



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 51/2023, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA UG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede à Praça João Pessoa, s/n - Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominado **Contratante** e do outro lado na qualidade de **Contratada** a empresa **UG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Av. Eptácio Pessoa, 475, Sala 210, Bairro dos Estados, João Pessoa- PB, registrada no CNPJ nº 09.117.897/0001-02, neste ato representada por **OZANA LIGIA LIMA SILVA DE LIMA**, portadora do RG nº 2073332 2º Via SSP/PB e CPF 031.762.014-27, firmam o presente contrato de prestação de serviços de engenharia de conformidade com o disposto no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 2830/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATADO**

Constitui objeto da avença, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessárias à execução dos serviços de recuperação nos prédios do Memorial, Casa Sede e Anexo II, Prédio Estacionamento e Anexo V propriedades desta Casa Legislativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Memorial Descritivos elaborados pela Divisão de Engenharia desta Casa Legislativa, partes integrantes deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total deste contrato é de R\$ 278.720,00 (duzentos e setenta e oito mil e setecentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro - Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirão, a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo - Ao requerer o pagamento, a Contratada deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. efetuada no CREA-PB, nos termos da Resolução 257/78 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida.

Parágrafo Terceiro - Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com a Lei nº 9.069/95 de 29/06/95 e medida Provisória nº 1.053 de 30/06/95, convertida na Lei nº 10.192 /2001 de 14 de fevereiro de 2001.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária, pela Secretaria de Finanças da Assembleia Legislativa da Paraíba em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, acompanhados da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Divisão de Engenharia desta Casa Legislativa, contendo o nome do banco, agência e número da conta bancária.

Parágrafo Primeiro - No ato do pagamento, serão verificadas as condições iniciais de habilitação da Contratada, quanto à regularidade de sua situação, como condição para a liberação do respectivo valor.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretora da Divisão de Engenharia desta Casa Legislativa, doravante denominada "Fiscal do Contrato", que auxiliará com todas as informações necessárias para o bom desempenho na execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações constantes na planilha e na proposta apresentada pela Contratada, será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação exigida, e;
- b) Definitivamente, após verificação de atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa e consequente aceitação pela Divisão de Engenharia desta Casa Legislativa.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, e o prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviços.

**CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Dar cumprimento integral ao contrato entregando os serviços na forma e quantidades acordadas;
- b) Executar conforme planilha, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Divisão de Engenharia da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;



2



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c). Fornecer todos os materiais necessários, que deverão ser de primeira qualidade, estar de acordo com as normas vigentes e que serão previamente submetidos à aprovação da fiscalização;
- d). Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários;
- e). Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer licenças, taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros;
- e) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento a execução dos serviços, desde o transporte, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados;
- f) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou da ALPB, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;
- g) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento dos serviços sem ônus adicionais para a ALPB;
- h) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de qualificação exigidas na contratação.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do Contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Permitir o livre acesso do pessoal da Contratada aos prédios do Memorial, Casa Sede e Anexo II, Prédio Estacionamento e Anexo V;
- b) Acompanhar a execução dos serviços, por meio do Setor de Engenharia da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, também todos os contatos junto à Contratada;
- c) Promover o pagamento dos serviços na forma convencionada;
- d) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Assembleia Legislativa do Estado ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou ao acompanhamento pela Assembleia Legislativa do Estado;
- c) É vedada a transferência do Contrato, sua cessão ou subcontratação, sem prévia anuência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá ensejar, a juízo da Contratante, a aplicação das seguintes penalidades à Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a). Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, que não causem prejuízo à Contratante;
- b). Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste contrato, e de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou norma de legislação pertinente, aplicada em dobro na reincidência;
- c). Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, por prazo não superior a dois anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembléia Legislativa da Paraíba.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO**

Dos procedimentos administrativos decorrentes deste contrato, caberão recurso e representação na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado na imprensa Oficial na forma de extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O contrato será executado de acordo com as cláusulas redigidas neste Instrumento e vinculado à respectiva proposta da contratada, que passa a integrar para todos os efeitos o presente contrato.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Ficará a cargo da Engenheira Civil Carla Valéria Pereira de Góis, Diretora da Divisão de Engenharia desta Casa Legislativa, o acompanhamento e controle da execução total deste contrato.

As partes elegem o Foro da Cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para efeito de dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 05 de outubro de 2023.

  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**  
Bruno Mouzinho Regis  
Diretor Geral

  
**UG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_